



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 638/89

Determina providências contábeis e orçamentárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para 1989 a inscrição do elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, no Departamento de Projetos, Obras e Serviços, do Sub-Programa - Planejamento Urbano.

Art. 2º - Constitui recurso orçamentário a anulação parcial ou total do Elemento de despesa 4.1.1.0 - do Sub-Programa Edificações Públicas do orçamento vigente, que será regulamentado através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de Junho de 1989

Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 20.06.89)

Assinaturas


